



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022

1 - PREÂMBULO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 521/2022

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Cultura.

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para gestão de áreas comerciais, organização, comercialização, captação de recursos e patrocínios e gestão de mídia e publicidade do evento 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022, que ocorrerá entre os dias 16 a 24 de julho de 2022, no Parque de Exposições Raul Veiga - Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

DIA: 04 de maio de 2022, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Sala de Licitações – Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro – Cordeiro-RJ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. A licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar 147/14 - Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Municipal nº 1642/2011 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e no âmbito municipal e Decreto Municipal nº 057/2010, que regulamenta a modalidade de Pregão Presencial e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e obedecerá às condições estatuídas neste Edital.

Em conformidade com as Portarias nº 031/2022, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pela Pregoeira Kelly Silva Bonifácio e os membros da Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima e Thais de Araujo Caeres.



2- DO OBJETO

2.1. Ref. a contratação de empresa para gestão de áreas comerciais, organização, comercialização, captação de recursos e patrocínios e gestão de mídia e publicidade do evento 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022, que ocorrerá entre os dias 16 a 24 de julho de 2022, no Parque de Exposições Raul Veiga - Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

2.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Contrato será válido, a partir da sua assinatura, até a total desocupação da área no dia 31 de Julho de 2022, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

3.2 – A CONTRATADA deverá estar ciente de que, diante da pandemia de COVID-19 e suas eventuais variantes, bem como situações imprevistas como caso fortuito ou de força maior, caso seja necessário, ocorrerá o adiamento, prorrogação ou cancelamento de todo ou parte do evento. Em caso de adiamento ou prorrogação, nova data será designada e previamente comunicada pela municipalidade à contratada.

4 - DA LEGISLAÇÃO

4.1 O presente edital reger-se-á, principalmente, pelos seguintes instrumentos legais:

I. Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Instituto do Pregão;

II. Decreto Federal nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000 - Regulamento do Pregão;

III. Decreto Municipal n.º 057/2010, alterado pelos Decretos 010/2018 e 140/2019 - Regulamento do Pregão;

IV. Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

V. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações;

VI. Lei Municipal nº 1642/2011 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito municipal;

VII. Lei Municipal n.º 2157/2017 Instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro;

VIII. Demais exigências deste edital e seus anexos.



5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Também poderão participar da presente licitação Microempresas e Empresas de pequeno porte que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à Documentação, constantes deste Edital.

5.2 - Somente poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

5.3 - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

5.4 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por ME/EPP.

5.5 - A ME/EPP deverá entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento e representação a declaração de enquadramento (ANEXO VII) assinada pelo seu representante legal.

5.6 - É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;
- c) - Estiver impedida de transacionar com a administração pública municipal;
- d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cordeiro.
- f) - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- g) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pelo Município de Cordeiro, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93;
- h) - Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

5.8 - É vedada à participação de pessoas físicas e consórcios.



6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.
- b) - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) - Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo)
- d) – Tratando-se de representante legal e/ou procurador: documento oficial com foto (original e cópia).
- e) - Os interessados deverão entregar a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Idoneidade**, documento obrigatório.
- f) - Apresentar **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (ANEXO VII), documento obrigatório.
- g) Apresentar **Declaração de Responsabilidade** conforme ANEXO IX.
- h) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até às 10:00 (dez) horas, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.
- i) - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, **exceto para eventual interposição recursal**. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
- j) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;
- k) - Apresentarão, **de forma avulsa**, as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes.

6.2 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.



7 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2022
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2022
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo em anexo a este Edital e entregue através de uma via impressa devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. No campo **DADOS BANCÁRIOS** a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido ou em documento idêntico elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **RELAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO - ANEXO I** do edital;
- c) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao Pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

8.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **Prefeitura Municipal de Cordeiro**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.



8.4 - Na fase de classificação e conformidade, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

8.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigido por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto nº 057, de 03 de Novembro de 2.010, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

9.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 057/2010 que Regulamenta as licitações na modalidade Pregão Presenciais e para prática dos demais atos do certame, conforme item 4 (quatro) deste Edital.

9.3 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

9.4 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o Pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A presente licitação é do tipo **Menor Preço Global**, e o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o **Menor Preço Global** e atender as condições de habilitação.

10.2 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.



10.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

10.4 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.5 - Será proclamado, pelo Pregoeiro, o proponente que ofertar a proposta de **Menor Preço Global**, conforme definido neste edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.6 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

10.6.1 - O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

10.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

10.6.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.7 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Global**.

10.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

10.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

10.10 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicados os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

10.12 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às



sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.

10.13 - Serão desclassificadas as propostas de preços:

10.13.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.13.2 - Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item 7, indicado neste Edital.

11.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

11.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro. No caso das certidões obtidas via Internet, as quais suas aceitações estão condicionadas à verificação de suas autenticidades em sites específicos, tais certidões poderão estar acompanhadas de suas respectivas autenticações digitais.

11.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

11.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.5 - Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 02 os seguintes documentos:

11.5.1 - A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE

a) - Habilitação jurídica;

b) - Regularidade fiscal

c) - Regularidade Trabalhista;



d) - Qualificação econômico-financeira;

e) – Qualificação Técnica

11.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.5.2.1 - NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL

a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.5.2.2 - NO CASO DE EMPRESA LTDA. - S. A / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

11.5.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

11.5.2.5 - EM TODOS OS CASOS:

- a) Cédulas de Identidade e CPF de ao menos 1(um) dos sócios proprietários;
- b) Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor) ANEXO IV.
- c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, conforme determina o Art. 9º da Lei 8.666/93, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cordeiro exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão ANEXO V.

11.5.3 - REGULARIDADE FISCAL

11.5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**;



- b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)**, se houver, relativo à sede do concorrente.
- c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**) ;
- c1) O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão acima que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.
- d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.
- i) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstradas através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

11.5.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**) e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

11.5.4.1 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

- a) - A ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei



Complementar nº 123/2006;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Demonstrações contábeis do último exercício social, contendo Termo de Abertura e Encerramento, devidamente REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de (03) três meses da data da apresentação da proposta.

a.1) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº123/06, alterada pela Lei Complementar nº147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº1.418/12.

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (Favor verificar modelo da NBC ITG 1000)

a.2) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

(b) demonstração do resultado do período de divulgação;

(c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;



(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

a.3) Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I – balanço patrimonial

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

(...)

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

a.4) Para as empresas que possuem escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras a.1, a.2 e a.3. Caso apresente cópia, a mesma deverá ser autenticada.

a.5) Para as empresas que não possuem escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea “a”, deverão conter autenticação da Junta Comercial.

a.6) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL À LONGO PRAZO}} \text{ IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

✓ **Liquidez Corrente (LC):**

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \text{ IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$



b.1) - O licitante que apresentar índices inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices anteriormente solicitados, quando de sua habilitação, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§2º e 3º do artigo 31, da lei nº8.666/93.

b.1.1) A comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

b.2) A comprovação dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, bem como do o capital social ou patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

b.3) A necessidade de se apresentar os Índices de Liquidez na forma acima justifica-se pela demonstração de comprovação de se tratar a licitante de empresa dotada de equilíbrio econômico-financeiro, garantindo assim que se evite por em xeque a execução contratual. A exigência imposta acima traz um pedido mínimo de segurança em contratação. Caso contrário, há o risco de se revelar uma situação de déficit em eventual empresa participante.

c) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.5.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.6.1 - Para comprovar a qualificação técnica necessária para execução do presente objeto, o proponente deverá apresentar:

11.5.6.1.1 - 01(um) ou mais Atestados **OU** 01(uma) ou mais Certidões de bom desempenho anterior(es) em contrato, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá(ão) especificar:

- a) o tipo de execução do serviço;
- b) o prazo de execução;
- c) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) a ser(em) apresentado(s) deverá(ão) ser compatível(eis) com o objeto desta licitação, que comprove(em) a aptidão do licitante.

11.5.6.1.2 - Comprovação de registro CADASTUR (Sistema de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas junto ao Ministério de Turismo) como organizador de eventos.

11.5.6.1.3 – Declaração própria de existência e disponibilidade dos equipamentos, materiais e pessoal técnico qualificado considerado essencial para o cumprimento da execução integral do objeto deste Pregão.

11.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.8 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

12 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

12.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

12.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

12.3 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

12.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

12.5 - A impugnação deverá ser apresentada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, localizado no Térreo do Edifício - sede, situado na Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, das 11h30min às 17h30min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos praticados pelo Pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

13.3- Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.

13.4 - O Recurso deverá ser apresentado no setor de protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, localizado no Térreo do Edifício - sede, situado na Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, das 11h30min às 17h30min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.



13.5 – Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), momento em que, qualquer licitante, caso haja interesse, deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos pela Comissão Permanente de Licitação.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, será formalizado o Contrato, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de até 31 de julho de 2022, a partir da sua assinatura.

14.2 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho. A convocação far-se-á através de ofício ou e-mail (que deverá ser fornecido ao município no momento do credenciamento), dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador de serviço convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Cordeiro.

14.2.2 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

14.2.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

14.2.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e ou aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 81 da Lei 8666/93 se sujeitando o adjudicatário a multa de 10% do valor estimado da licitação, e facultando a **Prefeitura Municipal de Cordeiro** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

14.2.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.2.6 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do Contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em



vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.2.7 – O contrato firmado com o licitante vencedor poderá ser alterado nos termos dos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

15.1 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro, respeitada a ordem de classificação, selecionará o fornecedor para o qual serão emitidos os pedidos.

15.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Cordeiro convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2022, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.2060200072.013

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE:04

16.2 - O preço total estimado pelo Setor de Compras para a aquisição do objeto deste pregão é de **R\$452.534,33 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos)**, conforme os valores constantes da **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO- ANEXO I** deste edital.

17 – DO REAJUSTE E REVISÃO

17.1 - DO REAJUSTE

a) Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

b) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:



I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;

II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e

III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

17.2 - DA REVISÃO

a) Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

18 - DA CONTRATAÇÃO

18.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar do Contrato. O proponente que ensejar retardamento na assinatura do Contrato, a administração pública aplicará as penalidades da cláusula 24.

18.2 - É facultado a Prefeitura Municipal de Cordeiro, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

18.3 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro poderá rescindir, a qualquer tempo, o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

18.4 - A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

18.5 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

19 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

a) A execução do serviço deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Cordeiro conforme Termo de Referência em anexo.



19.1 - FORMAS DE EXECUÇÃO

19.1.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
- b) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.
- c) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço.

20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

20.2 – A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

20.3 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

20.4 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

20.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.6 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.



20.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços executados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

21.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

21.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante.

21.3.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

21.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

21.5 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

21.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

21.8 Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21.9 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.



21.10 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

21.11 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

21.12 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

21.13 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

21.14 – O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme abaixo:

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR TOTAL DO CONTRATO	PERÍODO APROXIMADO DO PAGAMENTO
1ª	25%	30 dias após o início do contrato
2ª	25%	15 dias antes do início do evento
3ª	25%	Primeiro dia do evento
4ª	25%	10 dias após o último dia do evento

22 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

22.1 - O fornecedor classificado poderá ter o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

22.2 - O cancelamento do seu contrato poderá ser:

22.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

22.2.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cordeiro;

22.2.3 - Quando o fornecedor contratado:

a) - não aceitar diminuir o preço contratado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

b) - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



c) - Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

d) - Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, sem justificativa aceitável;

22.2.4 - Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

23 - DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

23.1 – O contrato poderá ser revogado pela Administração:

23.2 - Automaticamente:

23.2.1 - Por decurso de prazo de vigência;

23.2.2 - Quando não restarem prestadores de serviço.

23.3 – Pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, quando caracterizado o interesse público.

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

24.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 23.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

24.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;



- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

24.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 24.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

24.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 24.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

24.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 24.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

24.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 24.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

24.9 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

24.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

24.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais,



inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

25 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1 Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor público especialmente designado, nos termos do artigo 67 da lei No 8.666/93.

25.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

25.3 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

25.4 Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos no item 10 deste Termo de Referência;

25.5 Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

25.6 Fornecer a contratada todas as informações para boa execução dos serviços;

25.7 Receber, provisória e definitiva todas informações para boa execução dos serviços;

25.8 Convocar a contratante no prazo de 03 (três) dias uteis pra retirada da nota de empenho;

25.9 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.

25.10 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

25.11 Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.

25.12 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

25.13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

25.13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências faltas ou defeitos observados.

§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



25.13.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será a Comissão composta por:

- a) Felipe de Moraes Mussi – Secretário Municipal de Turismo – Matrícula nº 011211352
- b) Victor Pereira Garcia – Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico – Matrícula nº 031211471
- c) Anisio Coelho da Costa – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – Matrícula nº 070211342
- d) Ricardo Martins de Sales – Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito – Matrícula nº 071211429
- e) Gilberto Salomão Filho – Chefe de Gabinete – Matrícula nº 090211339
- f) Uanderson Figueira – Secretário Municipal de Obras – Matrícula nº 050.211.354
- g) Allessandro José da Silva Concencio – Secretário de Cultura – Matrícula nº 300101083

25.13.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

25.13.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.13.5 A comissão de fiscalização deve atuar em todas as etapas do contrato, antes, durante e depois do evento, devendo intervir quando entender que houver descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo de referência, notificando a contratada para que cumpra a avença.

25.13.6 Após o evento, a comissão deve elaborar relatório a ser entregue ao Chefe do Executivo, acerca do cumprimento das cláusulas do contrato, do edital e deste termo de referência.

25.13.7 A execução dos serviços deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de visita técnica semanal a administração municipal, por pessoal qualificado.

26 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 Atender com presteza e excelência as solicitações da unidade que se relacione com objeto deste projeto básico;

26.2 Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação;

26.3 Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes aos serviços prestados;

26.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos contratantes, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;



- 26.5 Dar ciência imediata á autoridade competente das anormalidades, durante a execução dos serviços;
- 26.6 A contratada se obriga reparar, corrigir, remover, constituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante das execuções dos serviços;
- 26.7 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente á administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 26.8 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do serviço;
- 26.9 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- 26.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 26.11 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- 26.12 Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 26.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- 26.15 Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços; Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- 26.16 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do execução dos serviços;
- 26.17 Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- 26.18 Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer serviço julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, **imediatamente**, de modo a não prejudicar a realização do Evento.



26.19 A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

26.20 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

26.21 A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias envolvidas no evento, durante a vigência do contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.

27.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.3 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cordeiro o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

27.4 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro providenciará, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

27.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Cordeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.7 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

27.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

27.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e



incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.

27.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

27.11 - Será dada vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.

27.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

27.13- Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ.

27.14 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderá ser requerido, por escrito, inclusive por fax, através do telefone (22) 2551-0616, ou pelo e-mail: **licitacao@cordeiro.rj.gov.br**, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro, situada na Avenida Presidente Vargas – Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28.540-000, das 13h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.15 - **As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro**, localizado no Térreo do Edifício - sede, situado na Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, das 11h30min às 17h30min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

27.16 - Caberá a Assessoria Jurídica emitir parecer, antes da realização da sessão, quando solicitado pelo Pregoeiro, no que refere às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta emitida pelo Pregoeiro para todos os interessados.

27.17 – O Pregoeiro aceitará o recebimento de licitantes que enviarem seus envelopes através do Correio, desde que o participante encaminhe o Credenciamento, o envelope de Habilitação e o envelope de Proposta Comercial todos lacrados e encaminhados em uma única correspondência. A Comissão de Licitação não se responsabiliza pela participação de envelopes entregues pelo Correio após o horário marcado para a realização do certame.

27.18 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através do *site* da Prefeitura Municipal de Cordeiro, no endereço www.cordeiro.rj.gov.br

27.19 - É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.



27.20 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos da Lei 8.666, de 21.6.93.

27.21 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

27.22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

27.23 - A **Prefeitura Municipal de Cordeiro** e as licitantes do certame elegem o foro do município de Cordeiro para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

27.24 - **ACOMPANHAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

ANEXO N.º

- I. Relação dos Itens do Processo
- II. Termo de Referência
- III. Minuta do Contrato
- IV. Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;
- V. Modelo de Declaração Relativa a Contratação de Servidores Públicos
- VI. Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade;
- VII. Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- VIII. Termo de Credenciamento.
- IX. Declaração de Responsabilidade

27.25 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

27.26 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, principalmente pelos comandos legais seguintes: Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores à Lei de Licitações;

27.27 - O Foro da Comarca de Cordeiro será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Cordeiro, 18 de abril de 2022.

Anísio Coelho Costa
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 521/2022
FLS.: _____

ANEXO I – RELAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇOS ESTIMADOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cordeiro
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

PROPOSTA DE PREÇO - ANEXO I

Pregão Presencial Nº 000034/2022 - Processo Nº 000521/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	ESTIMATIVA UNITÁRIO	MARCA OFERECIDA	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - PARA GESTÃO DE ÁREAS COMERCIAIS, ORGANIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PATROCÍNIOS E GESTÃO DE MÍDIA E PUBLICIDADE DO EVENTO 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E GROPECUÁRIA DE CORDEIRO- 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA-CORDEIRO/RJ - CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	unidade	1	452.534,33			
						TOTAL	

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone	Celular		
E-mail			

DADOS DO SIGNATÁRIO - PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME			
CARGO	RG	CPF	
Dados Bancários	CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA		DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993 DATA: ____ / ____ / ____
Banco			
Agência			
Conta			

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 521/2022
FLS.: _____

<i>Validade da Proposta</i>			<i>REPRESENTANTE DA EMPRESA</i>
-----------------------------	--	--	---------------------------------

Observação: A proposta de preços deverá vir acompanhada da “Composição de Custos”- ANEXO VII do Termo de Referência com os valores atualizados de acordo com a proposta.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste a realização de Pregão Presencial, tipo menor preço global, aplicando-se os benefícios previstos na Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO DE ÁREAS COMERCIAIS, ORGANIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PATROCÍNIOS E GESTÃO DE MÍDIA E PUBLICIDADE DO EVENTO 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ**, tudo conforme Acordo de Cooperação Técnica nº005/2021, firmado entre o município de Cordeiro e a EMATER/RJ, nos termos do Edital e as especificações e disposições deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A tradicional Exposição Agropecuária de Cordeiro, que no ano de 2022 completa sua 78ª edição, vem ao longo dos anos crescendo e se fortalecendo dentro do calendário municipal, regional e também nacional, como um evento que envolve as especificidades do agronegócio e também como um evento de grande porte na área do entretenimento. Na área de agronegócios atrai empresários da indústria e do comércio rurais, com presença de importantes marcas do setor do agronegócio, bem como criadores e expositores de animais.

Esta Exposição Agropecuária também sedia etapa de importante competição de eqüinos e bovinos. No campo do entretenimento, vem recebendo artistas de destaque no cenário musical nacional, com apresentações para um grande público na área de shows do evento.

Vale mencionar que a Cidade de Cordeiro recebeu o título de “Cidade Exposição”, por meio da Lei Estadual 7.285/2016, que reconheceu a importância do evento para os munícipes e comércio local, bem como a Lei Estadual 9352/2021, que declarou a Exposição de Cordeiro como “Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial”.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Cordeiro não dispõem de quadro funcional especializado na natureza agropecuária, bem como em número suficiente para realização de evento de tal dimensão, em concomitância com as atividades cotidianas da instituição, o que poderia, junto aos demais custos do evento, acarretar uma onerosidade excessiva ao Erário. Resta salientar, entretanto, que cabe a Prefeitura Municipal de Cordeiro a definição de parâmetros, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Assim, dada a grandiosidade do evento, além da notável importância para a economia local, se faz necessária a gestão por parte de empresa, que deve obedecer aos critérios e exigências previamente estabelecidas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca; Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Segurança Pública e Trânsito; Secretaria de Turismo,



Secretaria de Cultura, Secretaria de Obras e Urbanismo e Secretaria de Saúde todos adotados no presente termo de referência, conforme itens a seguir.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados parcialmente no Parque de Exposições Raul Veiga, localizado na Av. Presidente Vargas – Centro – Cordeiro/RJ, além de serviços diversos de acordo com as condições constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2 Todos os serviços deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

3.3 Os serviços solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por serviços de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

3.4 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

4.2 – A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

4.3 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

4.4 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos



imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços executados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

5.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

5.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante.

5.3.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

5.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

5.5 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

5.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.



5.8 Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.9 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.

5.10 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

5.11 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

5.12 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

5.13 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

5.14 – O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme abaixo:

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR TOTAL DO CONTRATO	PERÍODO APROXIMADO DO PAGAMENTO
1ª	25%	30 dias após o início do contrato
2ª	25%	15 dias antes do início do evento
3ª	25%	Primeiro dia do evento
4ª	25%	10 dias após o último dia do evento

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

- Atender com presteza e excelência as solicitações da unidade que se relacione com objeto deste projeto básico;
- Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação;
- Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes aos serviços prestados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos contratantes, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades, durante a execução dos serviços;



- f) A contratada se obriga reparar, corrigir, remover, constituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante das execuções dos serviços;
- g) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- h) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do serviço;
- i) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- k) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- l) Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- o) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;
- p) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- q) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do execução dos serviços;
- r) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- s) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer serviço julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, **imediatamente**, de modo a não prejudicar a realização do Evento.
- t) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- u) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- v) A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias envolvidas no evento, durante a vigência do contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

6.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor público especialmente designado, nos termos do artigo 67 da lei No 8.666/93.
- b) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- c) A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;



- d) Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos no item 10 deste Termo de Referência;
- e) Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;
- f) Fornecer a contratada todas as informações para boa execução dos serviços;
- g) Receber, provisória e definitiva todas informações para boa execução dos serviços;
- h) Convocar a contratante no prazo de 03 (três) dias uteis pra retirada da nota de empenho;
- i) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.
- j) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- k) Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.
- l) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1o O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências faltas ou defeitos observados.

§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será a Comissão composta por:

- a) Felipe de Moraes Mussi – Secretário Municipal de Turismo – Matrícula nº 011211352
- b) Victor Pereira Garcia – Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico – Matrícula nº 031211471
- c) Anísio Coelho da Costa – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – Matrícula nº 070211342
- d) Ricardo Martins de Sales – Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito – Matrícula nº 071211429
- e) Gilberto Salomão Filho – Chefe de Gabinete – Matrícula nº 090211339
- f) Uanderson Figueira – Secretário Municipal de Obras – Matrícula nº 050.211.354
- g) Alessandro José da Silva Concencio – Secretário de Cultura – Matrícula nº 300101083

7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A comissão de fiscalização deve atuar em todas as etapas do contrato, antes, durante e depois do evento, devendo intervir quando entender que houver descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo de referência, notificando a contratada para que cumpra a avença.

7.6 Após o evento, a comissão deve elaborar relatório a ser entregue ao Chefe do Executivo, acerca do cumprimento das cláusulas do contrato, do edital e deste termo de referência.

7.7 A execução dos serviços deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de visita técnica semanal a administração municipal, por pessoal qualificado.

8. DA SUBCONTRAÇÃO

8.1 É admitida a subcontratação de itens e serviços devendo ser comunicado por escrito a Secretaria de Agricultura. Tal medida se justifica pelo fato de ser um evento de grande porte que envolve serviços diversificados.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.7 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitam a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurando o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- A) Advertência;
- B) Multa de 5% (Cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidência específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do decreto Nº 3.149/80;
- C) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Cordeiro – Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- D) Declaração de idoneidade para licitar com Administração Pública do Município de Cordeiro Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.8 A imposição das penalidades e de competência exclusivas da contratante;

9.9 Sanção prevista na alínea “B” deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra:

- a) A aplicação da sanção não inclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- b) A multa administrativa prevista na alínea “B” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à contratada por perdas e danos das infrações cometidas;
- c) A aplicação da suspensão ou da declaração de idoneidade será de competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal, devendo a Secretaria de Fazenda, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para obtenção de sua ratificação;
- d) O prazo da suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade;

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Para comprovar a qualificação técnica necessária para execução do presente objeto, o proponente deverá apresentar:

10.1.1 - 01(um) ou mais Atestados **OU** 01(uma) ou mais Certidões de bom desempenho anterior(es) em contrato, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá(ão) especificar:

- a) o tipo de execução do serviço;
- b) o prazo de execução;
- c) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) a ser(em) apresentado(s) deverá(ão) ser compatível(eis) com o objeto desta licitação, que comprove(em) a aptidão do licitante.

10.1.2 - Comprovação de registro CADASTUR (Sistema de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas junto ao Ministério de Turismo) como organizador de eventos.

11. DO CONTRATO

11.1 - Contrato será válido, a partir da sua assinatura, até a total desocupação da área no dia 31 de Julho de 2022, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

11.2 – A CONTRATADA deverá estar ciente de que, diante da pandemia de COVID-19 e suas eventuais variantes, bem como situações imprevistas como caso fortuito ou de força maior, caso seja necessário, ocorrerá o adiamento, prorrogação ou cancelamento de todo ou parte do evento. Em caso de adiamento ou prorrogação, nova data será designada e previamente comunicada pela municipalidade à contratada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.



12.2 As quantidades dos serviços são estimadas, não sendo obrigatório adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro - Secretaria Municipal de Agricultura, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

Cordeiro, 24 de março de 2022.

Anísio Coelho Costa

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Felipe de Moraes Mussi

Secretário Municipal de Turismo

Victor Pereira Garcia

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

Ricardo Martins de Sales

Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Mayara Barbosa Cypriano Glen

Subchefe de Gabinete

Uanderson Gomes Figueira

Secretário Municipal de Obras

Allessandro José da Silva Concencio

Secretário de Cultura



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MEMORIAL DESCRITIVO

1. SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL

1.1 - Elaboração do mapa comercial (croqui), obtendo todos os pontos comerciais, industriais e agropecuários, com suas identificações, mensurações, valores e localizações;

1.1.1 – O mapa comercial deverá ser confeccionado em modo colorido, 3D, contemplando detalhadamente a metragem quadrada de cada uma das áreas comerciais, bem como suas indicações, posicionamentos e destinação para cada tipo de prestação de serviços;

1.1.2 - A licitante vencedora poderá sugerir inovações no layout das áreas comerciais, diferentemente do que é tradicionalmente realizado, e tais sugestões deverão ser encaminhadas ao conhecimento integral do município de Cordeiro, por meio de sua fiscalização contratual, para análise e possível aprovação;

1.1.3 – A apresentação inicial do croqui, bem como eventuais sugestões, deverão ser prestadas à Contratante no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

1.1.4 – Deverá a contratada apresentar o projeto em 03 (vias) impressas e 01(uma) mídia digital.

1.1.5 – Caso o projeto não seja aprovado, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para adequação e reapresentação.

1.2 – Elaboração de planilhas contendo todos os valores de cada ponto comercial, industrial e agropecuário constantes do Parque de Exposições Raul Veiga.

1.2.1 - Os valores arrecadados com a locação das áreas comerciais serão 100% (cem por cento) destinados aos cofres públicos do município, através de emissão de documento de arrecadação municipal (DAM), emitido pela Prefeitura Municipal de Cordeiro.

1.3 – Elaboração do regulamento de participação dos expositores do setor comercial e aprovação da Prefeitura Municipal de Cordeiro;

1.3.1 – A apresentação inicial do regulamento, bem como eventuais sugestões, deverão ser prestadas à Contratante no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

1.3.4 – Deverá a contratada apresentar o regulamento em 03 (vias) impressas e 01(uma) mídia digital.

1.3.5 – Caso o regulamento não seja aprovado, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para adequação e reapresentação.

1.4 – A locação dos pontos comerciais será realizada exclusivamente pela contratada, ficando a mesma sob fiscalização integral da contratante.



1.4.1 – A escolha e locação dos pontos comerciais, pelo interessados, deverá seguir o critério de julgamento a ser elaborado no regulamento conforme o item 1.3.

1.4.2 – A divulgação e convocação dos interessados para exibição e escolha das áreas comerciais deverá ser amplamente publicada por meio de redes sociais, propagandas volantes e rádio de maior alcance regional na cidade de Cordeiro/RJ.

1.5 - A montagem e ocupação do espaço comercial somente esta autorizada a partir do dia 13 de julho de 2022, devendo a desmontagem ser feita até 24 horas após o término do evento.

1.5.1 – O locatário do ponto comercial que necessitar da montagem do seu empreendimento antes do dia 13 de julho de 2022, deverá comunicar a contratada previamente para que a mesma possa fazer o acompanhamento, prestando os suportes que se fizerem necessários.

1.6 – A contratada será responsável pela impressão (03 vias), preenchimento integral e assinaturas da minuta contratual entre o município e o locatário das áreas comerciais/patrocinadores/investidores no geral.

1.6.1 - A minuta contratual correspondente a cada serviço/área está disponibilizada em anexo e deverá ser seguida a risca exclusivamente conforme modelo.

1.6.2 - Após preenchimento e recolhimento de assinaturas, a contratada deverá entregar 01 (uma) via do contrato na Secretaria Municipal de Agricultura, 01 (uma) via ao locatário e 01(uma) via para seu próprio controle.

1.6.3 – O locatário deverá portar e apresentar os documentos a seguir e dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro para requerer seja emitido o competente DAM:

a) Pessoa Física

- Contrato assinado pelas partes;
- Cópia da identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de residência;
- Número do telefone; e
- Endereço de e-mail.

b) Pessoa Jurídica

- Contrato assinado pelas partes;
- CNPJ;
- Cópia da identidade de um dos sócios;
- Cópia do CPF de um dos sócios;
- Cópia do comprovante de endereço;
- Número do telefone; e
- Endereço de e-mail.



1.6.4 – Após 24 horas do pagamento do DAM, será emitida a Certidão de Liberação para Exploração Comercial pela Secretaria de Fazenda.

1.7 – Em caso de inadimplemento total ou parcial por parte do locatário, o mesmo sofrerá as sanções administrativas previstas em lei, mormente a da não participação em qualquer evento realizado pela municipalidade de Cordeiro no prazo mínimo de 02 (dois) anos, bem como inscrição do nome da pessoa física/jurídica na Dívida Ativa do Município, o que a impedirá de contratar novamente enquanto a dívida não for saldada.

1.8 – Elaboração de planilha com o cadastro de todos os locatários dos pontos comerciais, patrocinadores e investidores em geral, no interior do Parque de Exposições Raul Veiga;

1.8.1 – A planilha deverá ser entregue até o dia 01/07/2022.

1.9 – Elaboração de relatórios parcial e final de toda comercialização interna do Parque de Exposições Raul Veiga, para efeito de verificação dos valores recebidos pela Secretaria Municipal de Fazenda do município de Cordeiro;

1.10 – Fiscalização dos produtos de cada ponto comercializado no interior do Parque de Exposições Raul Veiga;

1.11 – Fiscalização e controle dos ambulantes credenciados no interior do Parque de Exposições Raul Veiga;

1.12 – Elaboração de Plano Comercial para atrair o maior número de patrocinadores e investidores;

1.12.1 – O plano comercial de captação de patrocinadores e investidores deverá ser confeccionado, contemplando detalhadamente a objetivos, metas e valores a serem investidos assim como todas as outras informações pertinentes.

1.12.2 - A licitante vencedora poderá sugerir inovações e as mesmas deverão ser encaminhadas ao conhecimento integral do município de Cordeiro, por meio de sua fiscalização contratual, para análise e possível aprovação;

1.12.3 – A apresentação inicial do plano comercial, bem como eventuais sugestões, deverão ser prestadas à Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

1.12.4 – Deverá a contratada apresentar o projeto em 03 (vias) impressas e 01(uma) mídia digital.

1.12.5 – Caso o plano comercial não seja aprovado, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para adequação e reapresentação.

1.13 – Controle do credenciamento dos expositores do setor comercial, com fornecimento de 02 (dois) colaboradores da empresa gestora, do dia 13 ao dia 24/07/2022 das 08:00 horas até as 22:00 horas;

1.14 – DAS DISTRIBUIDORAS



1.14.1 – A CONTRATADA também deverá estipular no croqui espaços para as distribuidoras de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, gelo e materiais descartáveis.

1.14.2 – A CONTRADA deverá conduzir todo o trâmite de escolha e contratação da distribuição, seguindo as diretrizes acima estabelecidas, da mesma forma que determinadas para a locação de espaços comerciais.

1.14.3 – O DISTRIBUIDOR que detiver interesse em também PATROCINAR o evento, poderá fazê-lo, desde que cumpra os requisitos e se candidate aos dois objetos distintos: distribuição e patrocínio, restando claro que necessitará firmar contratos distintos, cada um visando uma área.

1.15 – DO EXPOSITOR COM USO DE ESPAÇO SEM BARRACA

1.15.1 – A CONTRATADA também deverá estipular no croqui áreas para os expositores com uso de espaço sem barraca. Ex: carroça de churros, foodtruck, expositores de veículos, etc.

1.15.2 – A CONTRADA deverá conduzir todo o trâmite de escolha e contratação dos expositores com uso de espaço sem barraca, seguindo as diretrizes acima estabelecidas, da mesma forma que determinadas para a locação de espaços comerciais.

1.16 - Caso necessário, a administração poderá suprimir ou aditivar contratualmente, conforme surgirem imprevistos ou situações adversas que incorrerem em possíveis ocupações de espaços inicialmente não vislumbrados.

2. DO DESFILE DA RAINHA

2.1 O Desfile da “Rainha da Exposição” se realizará na sexta-feira, dia 22 de julho de 2022, no palco principal, antes do show principal.

2.2 A empresa deverá ser responsável pela montagem, ornamentação e estruturação de palco e passarela para Desfile da Rainha da Exposição, devendo contar com infra-estrutura completa de som e luz, além de apoio de segurança.

2.3 A passarela deverá ter 15m, 2,20 m de altura e em formato T, em estrutura tubular com plataforma de alumínio, com compensado naval de 15mm de espessura, com forração de carpete na cor preta e saia de fechamento.

2.4 Montar e organizar recepção e coquetel para as representantes e autoridades de outros Municípios, que irão participar do desfile da Rainha da Exposição, em local previamente indicando pela Secretaria de Turismo, no interior do Parque de Exposições Raul Veiga, devendo contratar serviço de ornamentação com tecido, iluminação cênica e Buffet.

2.4.1 Deverá ser servidos salgados e frios, água mineral sem gás, suco e vinho para 200 (duzentos) convidados.

2.4.2 – A contratada deverá providenciar números de garçons suficientes para atender e cobrir o evento;



2.4.3 – deverá ficar por conta da contratada a disponibilização de copos e taças apropriados, talheres, pratos, guardanapos, bandejas, toalhas e tudo que se fizer necessário para o perfeito andamento do serviço.

2.5 Fica sob responsabilidade da contratada a produção da representante do Município de Cordeiro do concurso da “Rainha da Exposição” bem como seu traje incluindo chapéu, sapato e roupa country, produção de maquiagem e cabelo, devendo ter prévia aprovação da Secretaria de Turismo.

2.5.1 A empresa deverá produzir 03 (três) faixas de premiação (Rainha, 2º e 3º lugar), disponibilizar 03 (três) buquês de flores e premiação no valor de no mínimo R\$ 2.000,00 a ser pago em espécie ou em objeto de valor comprovadamente equivalente para a primeira colocada, R\$1.500,00 para a segunda colocada e R\$1.000,00 para a terceira colocada. A produção das faixas dependerá da aprovação prévia da Secretaria de Turismo.

3. APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

3.1 – Elaboração de arte oficial da Exposição Agropecuária e Industrial de Cordeiro 2022;

3.2 – Elaboração da apresentação oficial da Exposição Agropecuária e Industrial de Cordeiro 2022;

3.3 – Elaboração do Vídeo da apresentação na ocasião do Coquetel de lançamento oficial da Exposição Agropecuária e Industrial de Cordeiro 2022;

3.4 – Elaboração da arte e instalação dos adesivos que serão usados como bus door, nos ônibus da empresa Auto Viação 1001;

3.4.1 – Impressão dos 50 (cinquenta) adesivos que serão usados como bus door, nos ônibus da empresa Auto Viação 1001;

3.5 – Elaboração da arte dos panfletos que serão distribuídos nas praças de pedágios da Rota 116 e também em todos os municípios da região serrana do estado do Rio de Janeiro;

3.5.1 – Impressão dos 100.000 (cem mil) panfletos 15x21 – 4/4 que serão distribuídos nas praças de pedágios da Rota 116 e também em todos os municípios da região serrana do estado do Rio de Janeiro;

3.5.2 – A contratada também será responsável pelo serviço de panfletagem e divulgação do evento em todos os municípios da região serrana do estado do Rio de Janeiro;

3.5.2.1 - Contratar equipe de panfletagem, devidamente identificada com crachá ou camisa da empresa promotora do evento, com no mínimo 10 pessoas, para divulgação do evento no Município de Cordeiro e em todos os municípios da região serrana do estado do Rio de Janeiro.



3.5.2.2 - A empresa contratada deverá realizar o serviço de panfletagem no período de 10/07/2022 até 20/07/2022, devendo comprovar, junto a Secretaria de Agricultura, a execução do serviço, por meio de documentos e fotografias.

3.6 – Elaboração da arte e instalação das lonas dos totens que serão fixados nas praças de pedágios da Rota 116;

3.6.1 – Impressão das lonas dos 16 (dezesesseis) totens que serão fixados nas praças de pedágios da Rota 116;

3.7 – Elaboração da mídia digital e contratação de 50 (cinquenta) inserções dos painéis das Barcas de transportes coletivos da cidade de Niterói X Rio de Janeiro X Niterói;

3.8 – Elaboração da mídia física em 01 (um) painel da Ponte Rio X Niterói e contratação para instalação com a empresa responsável por 30 dias antes do evento;

3.9 – Elaboração da mídia digital e contratação de 50 (cinquenta) inserções/dia do Painel de Led da praça de Pedágios da Ponte Rio X Niterói por 30 dias antes do evento;

3.10 – Elaboração de mídia e contratação de 200 (duzentas) inserções na Rádio Tere FM, da cidade de Teresópolis;

3.11 – Elaboração de mídia e contratação de 200 (duzentas) inserções na Rádio Sucesso FM, da cidade de Nova Friburgo;

3.12 – Elaboração de mídia e contratação de 200 (duzentas) inserções na Rádio 94,3 FM, da cidade de Cordeiro;

3.13 – Elaboração de mídia e contratação de 200 (duzentas) inserções na Rádio 95,3 FM, da cidade de Macaé;

3.14 – Elaboração de mídia e contratação de 200 (duzentas) inserções na Rádio Litoral FM, da cidade de Cabo Frio;

3.15 – Elaboração de mídia e contratação a nível estadual de 20 (vinte) inserções na TV Bandeirantes, para todos os municípios do estado do Rio de Janeiro;

3.16 – Elaboração de mídia e contratação a nível estadual de 20 (vinte) inserções na TV SBT, para todos os municípios do estado do Rio de Janeiro;

3.17 – Elaboração de mídia e contratação a nível regional de 20 (vinte) inserções na Intertv - TV Planície, para todos os municípios dessa cobertura;

3.18 – Elaboração de mídia e contratação a nível regional de 20 (vinte) inserções na Intertv - TV Alto Litoral, para todos os municípios dessa cobertura;



3.19 – Elaboração de mídia e contratação a nível regional de 20 (vinte) inserções na Intertv - TV Serramar, para todos os municípios dessa cobertura;

3.20 – Elaboração das artes das lonas que serão impressas para divulgação da Exposição Agropecuária e Industrial de Cordeiro 2022;

3.20.1 – Impressão das lonas (150 m²) para divulgação da Exposição Agropecuária e Industrial de Cordeiro 2022 – esse quantitativo se refere a cobertura total de área impressa a ser utilizada para a publicidade do evento em lona, podendo ser solicitado pela Contratante em tamanhos e formatos diferentes até alcançar o máximo de 150m²;

3.21 - Instalação as expensas da contratada de pelo menos 03 (três) painéis tipo *backdrop* em estrutura de Trelça Box Truss, modelo Q 30, com lona impressa em ilhoses, medindo 2x2m, contendo propaganda do evento, de acordo com arte previamente aprovada pela Secretaria de Turismo. A instalação será em logradouros públicos previamente indicados pela Secretaria de Turismo, mediante autorização do Setor de Fiscalização e Posturas do Município de Cordeiro, com a finalidade de divulgar a 78ª Exposição Agropecuária de Cordeiro.

3.22 Instalação de pórtico de entrada, no portão principal do parque de exposições Raul Veiga, em estrutura de Trelça Box Truss, modelo Q30, com altura mínima no pé direito de 5m, incluindo confecção e instalação de três lonas impressas em ilhoses.

3.22.1 A texteira do pórtico deverá medir 12x2m, onde deverá ser adaptado 01 (um) banner impresso com ilhoses contendo a inscrição “BEM VINDO A 78ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO”.

3.22.2 Nas laterais do pórtico deverão ser instalados 02 (dois) banners, sendo um em cada lateral, com ilhoses medindo 2x5 com a programação da 78ª Exposição Agropecuária de Cordeiro, devendo constar o nome da Prefeitura de Cordeiro, Secretaria de Turismo, Governo do Estado, Secretaria de Agricultura e Emater Rio, em modelo de arte previamente aprovada pela Secretaria de Turismo.

3.23 Confecção e instalação de um painel para fotografia em estrutura de Trelça Box Truss, modelo Q30 com banner impresso com ilhoses medindo 3,50x3m, contendo a seguinte inscrição: #EXPOCORDEIRO2022EUFUI

3.24 – Elaboração de arte, impressão e instalação as expensas da contratada de pelo menos 03 (três) pórticos Cidade Exposição em estrutura de Trelça Box Truss, modelo Q 30, com lona impressa em ilhoses, medindo 2x2m, contendo propaganda do evento, de acordo com arte previamente aprovada pela Secretaria de Turismo. A instalação será nas 03 (três) entradas do município (trevo Bonsucesso, trevo na entrada da “Pena” e na subida chegando de Cantagalo)

3.25 – Elaboração de arte, impressão e instalação de bandeirolas nos postes no centro da cidade (do campo do cordeiro até o parque de exposição) - 100 unidades;

3.26 – Elaboração de arte, confecção da camisa em algodão e aplicação de estampa em silk screen para os funcionários de atendimento da Prefeitura - 500 unidades;



3.27 – Elaboração de arte e postagens nas redes sociais (facebook e instagram) da Expo Cordeiro 2022 – 100 (cem) impulsioneamentos no período de 15/05 até 05/08/2022.

3.28 – Elaboração de arte, impressão e distribuição de 500 (quinhentos) cartazes no tamanho A3 e em papel couche. Os cartazes deverão conter a programação e informações da 78ª Exposição Agropecuária de Cordeiro – 2022.

3.29 – Fazer constar em todas as artes a classificação etária dos shows.

3.30 – Incluir as logomarcas da Prefeitura de Cordeiro, da EMATER/RJ, Secretaria Estadual de Agricultura e Governo do Estado do Rio de Janeiro, nas peças publicitárias constantes acima.

3.31 - Submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Cordeiro (PMC) todas as peças publicitárias, antes de sua confecção, no prazo mínimo de 40 (quarenta) dias anteriores ao início do evento.

3.32 – Cronograma de comunicação

Veículo de Comunicação	Quantidade	Período	Cobertura
Busdoor 1001	50	01/06 até 24/07	Cidades atendidas pelos ônibus 1001
Panfleto 15x21 – 4/4	100.000	10 até 20/07	Distribuição no guichê da Rota 116
Totem de lona Rota 116	16	01/06 até 24/07	04 praças de pedágio da Rota 116
Barcas Rio x Niterói	50	15/06 até 20/07	Área metropolitana do Rio de Janeiro
Painel Front Light Ponte Rio x Niterói	01	20/06 até 20/07	Estadual
LED na Praça de pedágio da Ponte Rio x Niterói	01	20/06 até 20/07	Estadual
Rádio Terê fm	200 de 30”	01/06 até 24/07	Teresópolis
Rádio Sucesso fm	200 de 30”	01/06 até 24/07	Nova Friburgo e região
Rádio 94fm	200 de 30”	01/06 até 24/07	Cordeiro e região
Rádio 95 fm	200 de 30”	01/06 até 24/07	Macaé



Rádio Litoral 94,5 fm	200 de 30"	01/06 até 24/07	Cabo Frio
Tv Bandeirantes	20 de 30"	01 até 20/07	Estadual
TV SBT	20 de 30"	01 até 20/07	Estadual
Intervt Serra Mar	22 de 30"	01 até 20/07	Estadual
Intervt Alto Litoral	22 de 30"	01 até 20/07	Estadual
Intervt Planície	22 de 30"	01 até 20/07	Estadual
Facebook e Instagram	100	15/05 até 05/08	Mundial
Instalação de lonas	150 m ²	15/05 até 05/08	Estadual
Instalação de painéis tipo backdrop	03	15/07/2022	Municipal
Instalação de Pórtico no Portão do Parque de Exposições	01	14/07/2022	Municipal
Instalação de painel para fotografia	01	15/07/2022	Municipal
Instalação de pórticos nas entradas do município	03	01/07/2022	Municipal
Instalação de bandeirolas nos postes	100	01/07/2022	Municipal
Entrega das Camisas	500	01/07/2022	Municipal
Cartazes tamanho A3	500	01/07/2022	Estadual

4. DA ABERTURA DO EVENTO

4.1 A empresa contratada deve organizar e custear todas as despesas com a solenidade de abertura do evento, bem como a inauguração do Corredor Cultural da 78ª Exposição Agropecuária de Cordeiro, que será realizada no dia 16 de julho de 2022, sábado, as 15h00, na entrada principal do Parque de Exposição Raul Veiga, Centro, Cordeiro. A solenidade deverá terminar as 16h30, após a inauguração do Corredor Cultural.

4.2 Contratar locutor para a solenidade de abertura, que deve obedecer ao roteiro previamente fornecido pelas Secretarias de Turismo e Cultura.

4.3 Contratar equipe para montagem e desmontagem das bandeiras a serem hasteadas na solenidade, fornecendo o material necessário como as bandeiras Nacional, do Estado do Rio de Janeiro, do



Município de Cordeiro e da Exposição de Cordeiro, com corda de tecido, conforme orientação da Secretaria de Turismo.

4.4 Contratar serviço de sonorização para a solenidade de abertura, com no mínimo 4 (quatro) caixas amplificadas, 02 (dois) microfones sem fio e um notebook com *pendrive*.

4.5 Contratar banda marcial de música, com instrumentos de metal e percussivos, para executar os hinos Nacional e do Município de Cordeiro, além de repertório clássico nacional, a ser fornecido pela Secretaria de Turismo. A apresentação da banda deve ter duração mínima de 30 minutos.

4.6 – Coquetel completo de lançamento oficial da Exposição Agropecuária e Industrial de Cordeiro 2022, para 250 pessoas;

4.6.1 - Deverá ser servidos salgados e frios, água mineral sem gás, suco e vinho para 250 (duzentos) convidados.

4.6.2 – A contratada deverá providenciar números de garçons suficientes para atender e cobrir o evento;

4.6.3 – deverá ficar por conta da contratada a disponibilização de copos e taças apropriados, talheres, pratos, guardanapos, bandejas, toalhas e tudo que se fizer necessário para o perfeito andamento do serviço.

5. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS/PATROCÍNIO

5.1 Constitui objeto dos serviços a serem prestados pela contratada a captação de recursos financeiros como patrocínios de verbas, compreendendo o contato com possíveis parceiros, agendamento de reuniões, visitação às empresas interessadas para apresentação das propostas, repasse de informações pertinentes à realização do contato comercial com as empresas e informe da situação das negociações para a contratante.

5.2 A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com o presente termo de referência, o qual será parte integrante do contrato a ser firmado.

5.3 Os serviços a serem prestados pela contratada envolvem as seguintes atribuições:

5.3.1 Pesquisa de mercado sobre quais as empresas que se enquadram no perfil do evento “78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022”.

5.3.2 Contato com as empresas possivelmente parceiras;

5.3.3 Apresentação dos projetos dos eventos, incluindo as contrapartidas pertinentes a cada categoria de patrocínio;

5.3.4 Agendamento de reuniões com os responsáveis das empresas;

5.3.5 Visitação destas empresas, para fins de eventuais esclarecimentos;



5.3.6 Outros serviços afins e materiais necessários, relacionados ao objeto;

5.3.7 Os valores captados deverão ser previamente aprovados pela contratante.

5.4 São ainda obrigações da contratada:

5.4.1 Gerenciamento dos patrocinadores contatados para a captação dos recursos financeiros;

5.4.2 Elaboração do relatório completo para a CONTRATANTE, com informações detalhadas sobre o serviço e necessidade específica de informações extras;

5.4.3 Prestar com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

5.5 – O patrocinador máster será aquele que oferecer o maior valor entre todos os patrocinadores, tendo o mesmo direito a exibição da sua marca, slogan e propaganda áudio visual em qualquer nível, conforme condições estabelecidas na minuta do contrato.

5.5.1 – O valor mínimo a ser ofertado pelo patrocinador máster partirá de R\$ 150.000,00.

5.5.2 – A forma de pagamento esta definida na minuta contratual em anexo.

5.6 – O demais patrocinadores/investidores deterão o direito de exibição da sua marca, slogan e propaganda áudio visual, a critério de cada nicho de atividade, conforme condições estabelecidas na minuta do contrato.

5.6.1 – O valor mínimo a ser ofertado pelos demais patrocinadores/investidores será de acordo com seu nicho e sua exibição.

5.6.2 – A forma de pagamento esta definida na minuta contratual em anexo.

6. ORGANIZAÇÃO DA PARTE TÉCNICA AGROPECUÁRIA

6.1 - Contactar as associações de criadores de Bovinos, Caprinos, Equinos e afins, para expor seus exemplares no período de 16 a 24 de Julho de 2022;

6.2 - Serviço de recepção no Parque de Exposições Raul Veiga, das 08:00 até as 20:00 horas, nas datas agendadas pelos representantes das raças a serem expostas, com fornecimento de 02 médicos veterinários credenciados pela Ministério da Agricultura, para verificação dos documentos de transportes e sanitários de cada expositor e também 03 técnicos especializados para condução dos animais até os seus devidos pavilhões, onde serão alojados e expostos;

6.3 - Elaboração de listagem e catálogo dos animais expostos, conforme regulamento de cada raça junto ao Ministério da Agricultura, para efeito de controle e acompanhamentos dos julgamentos de cada raça;



6.4 - Confecção e impressão de planilhas e laudos de julgamentos, contendo todas as informações, como nome, idade, peso bruto, peso ponderal, lactação, data da primeira parição, data da última parição de cada animal exposto;

6.5 - Fornecimento de todos os relatórios exigidos em cada raça, através de sistema de informática dos regulamentos do Ministério da Agricultura;

6.6 - Fornecimento de coletes numerados, para uso dos apresentadores de cada raça exposta, no momento do seu julgamento;

6.7 – Fornecimento de todo material de pista de julgamentos dos animais, como tendas, mesas, cadeiras, placas de premiações, garrafas térmicas e caixas térmicas;

6.8 – Fornecimento de locutor de apresentação especializado para cada raça exposta;

6.9 – Fornecimento de 06 (seis) pisteiros para acompanhamento dos trabalhos de julgamentos de cada Jurado de cada raça exposta;

6.10 – Elaboração de emissão de GTA (Guia de Transito Animal), para retorno dos animais expostos as suas origens de cada expositor, através do sistema da Defesa Sanitária Animal da Secretaria Estadual de Agricultura e também do Ministério da Agricultura;

6.11 – Elaboração de relatórios de expositores participantes, de animais participantes e de animais comercializados para os órgãos controladores de comercialização de animais;

6.12 – Gestão, controle e organização da Casa do Criador que será montada ao lado da pista de julgamentos no interior do Parque de Exposições Raul Veiga;

6.13 – Controle do credenciamento dos expositores do setor agropecuário, com fornecimento de 02 (dois) colaboradores da empresa organizadora, do dia 15 ao dia 24/07/2022 das 08:00 horas até as 22:00 horas;

7. DO SEGURO DO EVENTO

7.1 - A empresa deverá apresentar até o dia 01 de julho de 2022 a apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – DAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AOS LICITANTES INTERESSADOS:

8.1.1 – A seguir serão listados alguns dos serviços que serão contratados em autos distintos para o evento 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022 :

a) Parque de Diversões;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 521/2022
FLS.: _____

- b) Estacionamento;
- c) Rodeio;
- d) Shows a nível nacional para o palco principal;
- e) Raças;
- f) Camarote e área VIP.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 521/2022
FLS.: _____

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – MINUTA DO CONTRATO – BARRACAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA E PARTICIPAÇÕES Nº. _____

**EVENTO: 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022,
de 16 a 24 de julho de 2022.**

GESTORA DO EVENTO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

LOCADOR - MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

LOCATÁRIO

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:



IDENTIDADE:

CPF:

As partes acima qualificadas têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

EVENTO: 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022, que ocorrerá nos dias 16 a 24 de julho de 2022, no Parque de Exposições Raul Veiga, Cordeiro/RJ, denominado neste contrato simplesmente como EVENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente instrumento é locação de espaço físico, de _____m², representado pela barraca nº. _____, com as seguintes dimensões _____, para expor e comercializar exclusivamente _____ no EVENTO, que será realizado durante o período de 16 a 24 de julho de 2022, localizado no Parque de Exposições Raul Veiga, Cordeiro-RJ.

Parágrafo Único: A montagem do espaço só esta autorizada a partir do dia 13 de julho de 2022, devendo a desmontagem ser feita até 24 horas após o término do evento.

Parágrafo Primeiro – O **locatário** deverá observar todas as disposições deste contrato, bem como, observar as orientações determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal, para o comércio de alimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de duração do presente Contrato é da data da sua assinatura até a retirada de todos os pertences do locatário do local do evento, em 25 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O valor global deste instrumento é de R\$ _____ (____).

Parágrafo Primeiro: O pagamento estará sendo realizado em parcela única por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo Segundo: Em caso de desistência do locatário e/ou cancelamento ou extinção do ajuste pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelo locatário, não serão restituídos os valores porventura pagos.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – Ao **LOCADOR** obriga-se:

I. Disponibilizar as barracas e os espaços correspondentes aos locatários, no padrão estabelecido pelo



Município de Cordeiro/RJ.

II. Disponibilizar pontos de energia elétrica suficiente para o funcionamento da barraca.

III. Disponibilizar aos locatários centro de distribuição de bebidas no interior do Parque de Exposições Raul Veiga, para a comercialização EXCLUSIVA durante todo o evento.

4.2 – Ao **LOCATÁRIO** obriga-se:

I – a manter o ambiente de trabalho limpo e higienizado, acondicionando todos os dejetos em sacos de lixo plástico, mantendo os alimentos em recipientes hermeticamente fechados e refrigerados;

II– manter um extintor de incêndio na validade, de CO² de 6 litros ou ABC de 6 litros no espaço, durante todo o evento, sendo este item OBRIGATÓRIO para o funcionamento do ponto comercial e, caso haja utilização de óleo em fritadeira, deverá ter obrigatoriamente extintor de incêndio de pó químico, também na validade;

III– manter os botijões de gás envasado do lado de fora das barracas, sem virar os mesmos, em local arejado e protegido, usando, impreterivelmente para a ligação, mangueira corta fogo;

IV– respeitar a exclusividade de venda de produtos.

V - O Locatário assume toda e qualquer responsabilidade sobre danos causados por si ou seus prepostos, para outros expositores, para o público em geral, para o local do evento, incluídos os danos decorrentes de construções efetivadas e ou por equipamentos ou materiais expostos, isentando dessas responsabilidades o Locador e o Município de Cordeiro, RJ.

VI - Logomarcas, placas e qualquer material alusivo do LOCATÁRIO não podem ultrapassar as dimensões da barraca para as laterais.

VII – o locatário que comercializar bebidas, ficará OBRIGADO a adquiri-las perante o Centro de distribuição de bebidas no interior do Parque de Exposições Raul Veiga, que detém a exclusividade para a comercialização durante todo o evento.

4.3 – Será vedado ao locatário:

I. Jogar detritos e dejetos no interior do local do evento, sendo obrigatório o despejo de óleo de cozinha no local determinado pela locadora que estará montado no evento;

II. Realizar qualquer tipo de montagem ou desmontagem na estrutura após as 22h, salvo se tratar-se de atividade organizacional, que não produza ruídos altos;

III. Em respeito à Cláusula quarta, 4.1, III, desse contrato, não será permitido ao locatário a entrada e comercialização de qualquer tipo de bebida e gelo em desacordo com as exclusividades estabelecidas pela organização do evento, sob pena de apreensão da mercadoria e aplicação as penalidades do parágrafo segundo desta cláusula.



Parágrafo Primeiro: Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, sob pena de fechamento da barraca sem indenização pelos valores já pagos, além da possibilidade de responsabilização cível, penal e aplicação de multa contratual;

Parágrafo Segundo: MULTA RESCISÓRIA – O locatário que descumprir qualquer das cláusulas dispostas no presente contrato, pagará ao locador multa contratual de 20% (Vinte por cento) do valor global estabelecido na cláusula Terceira, tendo a barraca fechada, bem como a retirada de todo o material (produtos e equipamentos) pertencentes ao locatário, rescindindo-se imediatamente, incorrendo a parte locatária ainda em perdas e danos, além de todas as despesas judiciais, custas e honorários advocatícios, sem direito a qualquer tipo indenização ou devolução de valores já pagos.

Parágrafo terceiro: O locatário terá direito de explorar dentro de seu ramo de atividade principal a divulgação e comercialização de seus produtos: _____

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O **LOCATÁRIO** é ainda responsável por:

I – todos os riscos advindos da sua participação, assim como também todos os ônus decorrentes de suas atividades;

II - por quaisquer acidentes de trabalho que possam ocorrer com seus empregados e auxiliares destacados para a execução deste Contrato, isentando a organização do evento e o Município de Cordeiro, neste ato, em caráter irretroatável e incondicional, de quaisquer responsabilidades pelo pagamento de eventual indenização.

III – todos os pagamentos de encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução desta Autorização de Uso, ficando claro que nenhuma responsabilidade prevista nesta Cláusula poderá ser atribuída à organização do evento e ao Município de Cordeiro;

VI – todos os prejuízos materiais e pessoais que a qualquer título venha a causar aos equipamentos cedidos pela organização do evento ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus funcionários e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO

6.1 Findo o prazo de vigência do presente, ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sendo que todos os equipamentos utilizados pelo **LOCATÁRIO** deverão ser removidos do local do evento até 24 horas após o término do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA- FORO

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cordeiro/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir quaisquer litígios resultantes do presente Contrato. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora do EVENTO, que fará cumprir as decisões.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 521/2022
FLS.: _____

As partes respondem por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cordeiro, _____ de _____ de 2022.

GESTORA

LOCADORA

LOCATÁRIO

TESTEMUNHA 01

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 521/2022
FLS.: _____

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO – PATROCINADOR MASTER

CONTRATO DE PATROCÍNIO MASTER Nº. _____

**EVENTO: 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022,
de 16 a 24 de julho de 2022.**

GESTORA DO EVENTO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

PATROCINADO - MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

PATROCINADOR

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:



IDENTIDADE:

CPF:

As partes acima qualificadas têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a concessão de Patrocínio pela **PATROCINADORA** ao **PATROCINADO**, objetivando a divulgação pela segunda da marca e propaganda da primeira, por diversos meios de comunicação durante a realização do evento denominado “78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022”, que ocorrerá nos dias 16 a 24 de julho de 2022, nas dependências do Parque de Exposições Raul Veiga, em Cordeiro/RJ.

Parágrafo Único: Justifica-se a presente contratação, haja vista que o ente público **PATROCINADO** realizará o **evento 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022, que ocorrerá nos dias 16 a 24 de julho de 2022**, no Parque de Exposições Raul Veiga, Cordeiro, RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A **PATROCINADORA** pagará ao **PATROCINADO** a quantia de **R\$ _____**,
(_____ **reais**), que deverá ser repassada da forma única por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 – Pelo pagamento, a **PATROCINADORA** fará jus às seguintes contrapartidas:

3.1.1 A divulgação da sua LOGOMARCA (xxxxxxxxxxxxx) em todos os meios de comunicação a serem utilizados no evento. A cada apresentação do evento “78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022”, deverá ser utilizada a expressão: “A xxxxxxxxx apresenta...”, inclusive durante todas as eventuais ações que vierem a ser realizadas durante o evento:

- a. Em todas as chamadas por meio Televisivo;
- b. Em todas as chamadas por meio Radiofônico;
- c. Em todas as chamadas por meio de Propaganda Volante (carro de som);
- d. Em todos os cartazes;
- e. Em todas as filipetas;
- f. Em todas as chamadas por meio de Painéis de Led instalados no interior do evento;
- g. Em todas as praças de pedágio onde forem instalados os banners com a divulgação do evento;
- h. Em todos os Banners;
- i. Em todas as chamadas nas apresentações dos shows;
- j. Em todas as chamadas por meio de som de linha no interior do evento;



- k. Durante a cerimônia de abertura do evento;
- l. Em outros meios que possam surgir, que não tenham sido listados acima.

3.1.2 a **PATROCINADORA** terá direito durante o evento ao Fornecimento de (xxx) brindes, em benefício do público em geral, participantes do evento, consistentes em caneta, boné, _____, _____, entre outros, tudo às próprias expensas;

3.1.3 a **PATROCINADORA**, também a custo próprio, terá direito durante o evento a REALIZAR ações publicitárias, a seu critério, dentro dos limites legais e de marketing;

3.1.4 Deverá ser realizada a citação da empresa **PATROCINADORA**, na relação de agradecimentos aos patrocinadores durante o evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data da assinatura do presente contrato e encerrar-se-á em 25/07/2022, um dia após o encerramento do evento.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1 - Constituem motivos para rescisão deste contrato:

5.1.1 – o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;

5.1.2 – o cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior;

5.2 – Ocorrendo à rescisão pelo motivo 5.1.2, o **PATROCINADO** compromete-se a restituir à **PATROCINADORA**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do cancelamento, o valor que eventualmente já tenha recebido. Em caso de atraso no pagamento da restituição, os valores devidos estão sujeitos ao pagamento de multa e juros de mora, nos patamares descritos na Cláusula 5.4 abaixo.

5.3 - A rescisão motivada pelo item 5.1.1 será resolvida em perdas e danos.

5.4 - O descumprimento total ou parcial quanto ao pagamento a ser realizado pela **PATROCINADORA** ao **PATROCINADO**, resultará automaticamente ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da cláusula segunda, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de perdas e danos e de outras penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO - MUNICÍPIO



6.1.1 - O CONTRATANTE se obriga a utilizar a logomarca do patrocinador durante a sua participação no evento, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao evento, independente da mídia utilizada.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

6.2.1 - O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo PATROCINADO, no prazo de 03 (três) dias, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

6.2.2 O uso da marca da **PATROCINADORA** é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7.1 Caso a patrocinadora venha a descumprir ou inadimplir a presente avença, no todo ou em parte, pagará multa no valor de 10% do importe integral deste contrato, bem como sofrerá a suspensão de participação de qualquer evento realizado pelo município pelo período mínimo de 12(doze) meses, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos, que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Cordeiro, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Cordeiro, xx de xxxxxxxx de 2022.

GESTORA

PATROCINADO - MUNICÍPIO

PATROCINADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 521/2022
FLS.: _____

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – MINUTA DO CONTRATO – PATROCINADOR

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. _____

**EVENTO: 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022,
de 16 a 24 de julho de 2022.**

GESTORA DO EVENTO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

PATROCINADO - MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

PATROCINADOR

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:



IDENTIDADE: _____

CPF: _____

As partes acima qualificadas têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a concessão de Patrocínio pela **PATROCINADORA** ao **PATROCINADO**, objetivando a divulgação pela segunda da marca e propaganda da primeira, por diversos meios de comunicação durante a realização do evento denominado “78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022”, que ocorrerá nos dias 16 a 24 de julho de 2022, nas dependências do Parque de Exposições Raul Veiga, em Cordeiro/RJ.

Parágrafo Único: Justifica-se a presente contratação, haja vista que o ente público **PATROCINADO** realizará o **evento 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022, que ocorrerá nos dias 16 a 24 de julho de 2022**, no Parque de Exposições Raul Veiga, Cordeiro, RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A **PATROCINADORA** pagará ao **PATROCINADO** a quantia de R\$ _____, (_____ reais), que deverá ser repassada da forma única por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 - De acordo com a legislação pátria, ficam a seguir estabelecidas as diretrizes para exploração, utilização, aplicação e divulgação da marca, slogan e propaganda da patrocinadora por parte da patrocinada:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

3.2 a **PATROCINADORA** terá direito durante o evento ao Fornecimento de (xxx) brindes, em benefício do público em geral, participantes do evento, consistentes em caneta, boné, _____, _____, entre outros, tudo às próprias expensas;

3.3 a **PATROCINADORA**, também a custo próprio, terá direito durante o evento a REALIZAR ações publicitárias, a seu critério, dentro dos limites legais e de marketing;

3.4 Deverá ser realizada a citação da empresa **PATROCINADORA**, na relação de agradecimentos aos patrocinadores durante o evento.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato iniciar-se-á em na data da assinatura do presente contrato e encerrar-se-á em 25/07/2022, um dia após o encerramento do evento.

CLAÚSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1 - Constituem motivos para rescisão deste contrato:

5.1.1 – o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;

5.1.2 – o cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior;

5.2 – Ocorrendo à rescisão pelo motivo 5.1.2, o **PATROCINADO** compromete-se a restituir à **PATROCINADORA**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do cancelamento, o valor que eventualmente já tenha recebido. Em caso de atraso no pagamento da restituição, os valores devidos estão sujeitos ao pagamento de multa e juros de mora, nos patamares descritos na Cláusula 5.4 abaixo.

5.3 - A rescisão motivada pelo item 5.1.1 será resolvida em perdas e danos.

5.4 - O descumprimento total ou parcial quanto ao pagamento a ser realizado pela **PATROCINADORA** ao **PATROCINADO**, resultará automaticamente ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da cláusula segunda, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de perdas e danos e de outras penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO - MUNICÍPIO

6.1.1 - O CONTRATANTE se obriga a utilizar a logomarca do patrocinador durante a sua participação no evento, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao evento, independente da mídia utilizada.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

6.2.1 - O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo PATROCINADO, no prazo de 03 (três) dias, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.



6.2.2 O uso da marca da **PATROCINADORA** é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7.1 Caso a patrocinadora venha a descumprir ou inadimplir a presente avença, no todo ou em parte, pagará multa no valor de 10% do importe integral deste contrato, bem como sofrerá a suspensão de participação de qualquer evento realizado pelo município pelo período mínimo de 12(doze) meses, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos, que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Cordeiro, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Cordeiro, xx de xxxxxxxx de 2022.

GESTORA

PATROCINADO - MUNICÍPIO

PATROCINADOR

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – MINUTA DO CONTRATO – EXPOSITORES SEM BARRACA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA E PARTICIPAÇÕES Nº. _____

EVENTO: 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022,
de 16 a 24 de julho de 2022.

GESTORA DO EVENTO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

LOCADOR - MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

LOCATÁRIO

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:



CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

As partes acima qualificadas têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

EVENTO: 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022, que ocorrerá nos dias 16 a 24 de julho de 2022, no Parque de Exposições Raul Veiga, Cordeiro/RJ, denominado neste contrato simplesmente como EVENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente instrumento é locação de espaço físico, de _____ m², representado pela área nº. _____, com as seguintes dimensões _____, para expor e comercializar exclusivamente _____ no EVENTO, que será realizado durante o período de 16 a 24 de julho de 2022, localizado no Parque de Exposições Raul Veiga, Cordeiro-RJ.

Parágrafo Único: A montagem do espaço só esta autorizada a partir do dia 13 de julho de 2022, devendo a desmontagem ser feita até 24 horas após o término do evento.

Parágrafo Primeiro – O locatário deverá observar todas as disposições deste contrato, bem como, observar as orientações determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal, para o comércio de alimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de duração do presente Contrato é da data da sua assinatura até a retirada de todos os pertences do locatário do local do evento, em 25 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O valor global deste instrumento é de R\$ _____ (____).

Parágrafo Primeiro: O pagamento estará sendo realizado em parcela única por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo Segundo: Em caso de desistência do locatário e/ou cancelamento ou extinção do ajuste pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelo locatário, não serão restituídos os valores porventura pagos.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – Ao **LOCADOR** obriga-se:



IV. Disponibilizar os espaços correspondentes aos locatários, no padrão estabelecido pelo Município de Cordeiro/RJ.

V. Disponibilizar pontos de energia elétrica suficiente para o funcionamento da área comercial.

VI. Disponibilizar aos locatários centro de distribuição de bebidas no interior do Parque de Exposições Raul Veiga, para a comercialização EXCLUSIVA durante todo o evento.

4.2 – Ao **LOCATÁRIO** obriga-se:

I – a manter o ambiente de trabalho limpo e higienizado, acondicionando todos os dejetos em sacos de lixo plástico, mantendo os alimentos em recipientes hermeticamente fechados e refrigerados;

II– manter um extintor de incêndio na validade, de CO² de 6 litros ou ABC de 6 litros no espaço, durante todo o evento, sendo este item OBRIGATÓRIO para o funcionamento do ponto comercial e, caso haja utilização de óleo em fritadeira, deverá ter obrigatoriamente extintor de incêndio de pó químico, também na validade, quando for o caso;

III– manter os botijões de gás envasado do lado de fora da área comercial, sem virar os mesmos, em local arejado e protegido, usando, impreterivelmente para a ligação, mangueira corta fogo;

IV– respeitar a exclusividade de venda de produtos.

V - O Locatário assume toda e qualquer responsabilidade sobre danos causados por si ou seus prepostos, para outros expositores, para o público em geral, para o local do evento, incluídos os danos decorrentes de construções efetivadas e ou por equipamentos ou materiais expostos, isentando dessas responsabilidades o Locador e o Município de Cordeiro, RJ.

VI - Logomarcas, placas e qualquer material alusivo do LOCATÁRIO não podem ultrapassar as dimensões da área comercial para as laterais.

VII – o locatário que comercializar bebidas, ficará OBRIGADO a adquiri-las perante o Centro de distribuição de bebidas no interior do Parque de Exposições Raul Veiga, que detém a exclusividade para a comercialização durante todo o evento.

4.3 – Será vedado ao locatário:

I. Jogar detritos e dejetos no interior do local do evento, sendo obrigatório o despejo de óleo de cozinha no local determinado pela locadora que estará montado no evento;

II. Realizar qualquer tipo de montagem ou desmontagem na estrutura após as 22h, salvo se tratar-se de atividade organizacional, que não produza ruídos altos;

III. Em respeito à Cláusula quarta, 4.1, III, desse contrato, não será permitido ao locatário a entrada e comercialização de qualquer tipo de bebida e gelo em desacordo com as exclusividades estabelecidas pela organização do evento, sob pena de apreensão da mercadoria e aplicação as penalidades do



parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, sob pena de fechamento da barraca sem indenização pelos valores já pagos, além da possibilidade de responsabilização cível, penal e aplicação de multa contratual;

Parágrafo Segundo: MULTA RESCISÓRIA – O locatário que descumprir qualquer das cláusulas dispostas no presente contrato, pagará ao locador multa contratual de 20% (Vinte por cento) do valor global estabelecido na cláusula Terceira, tendo a barraca fechada, bem como a retirada de todo o material (produtos e equipamentos) pertencentes ao locatário, rescindindo-se imediatamente, incorrendo a parte locatária ainda em perdas e danos, além de todas as despesas judiciais, custas e honorários advocatícios, sem direito a qualquer tipo indenização ou devolução de valores já pagos.

Parágrafo terceiro: O locatário terá direito de explorar dentro de seu ramo de atividade principal a divulgação e comercialização de seus produtos: _____

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O **LOCATÁRIO** é ainda responsável por:

I – todos os riscos advindos da sua participação, assim como também todos os ônus decorrentes de suas atividades;

II - por quaisquer acidentes de trabalho que possam ocorrer com seus empregados e auxiliares destacados para a execução deste Contrato, isentando a organização do evento e o Município de Cordeiro, neste ato, em caráter irretroatável e incondicional, de quaisquer responsabilidades pelo pagamento de eventual indenização.

III – todos os pagamentos de encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução desta Autorização de Uso, ficando claro que nenhuma responsabilidade prevista nesta Cláusula poderá ser atribuída à organização do evento e ao Município de Cordeiro;

VI – todos os prejuízos materiais e pessoais que a qualquer título venha a causar aos equipamentos cedidos pela organização do evento ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus funcionários e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO

6.1 Findo o prazo de vigência do presente, ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sendo que todos os equipamentos utilizados pelo **LOCATÁRIO** deverão ser removidos do local do evento até 24 horas após o termino do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA- FORO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 521/2022
FLS.: _____

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cordeiro/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir quaisquer litígios resultantes do presente Contrato. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora do EVENTO, que fará cumprir as decisões.

As partes respondem por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cordeiro, _____ de _____ de 2022.

GESTORA

LOCADORA

LOCATÁRIO

TESTEMUNHA 01

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

CPF: _____



ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA – MINUTA DO CONTRATO – DISTRIBUIDOR

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIA Nº. _____

**EVENTO: 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022,
de 16 a 24 de julho de 2022.**

GESTORA DO EVENTO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

CONTRATADO – DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:



IDENTIDADE:

CPF:

As partes acima qualificadas têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS, objetivando o estoque e distribuição de mercadorias EXCLUSIVAS a serem comercializadas no interior do Parque de Exposições, durante o evento denominado “78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022”, que ocorrerá nos dias 16 a 24 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A DISTRIBUIDORA pagará ao CONTRATANTE a quantia de R\$ _____,____ (_____ reais), que deverá ser repassada da forma única por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 – Comercialização exclusiva de seu produto no interior do Parque de Exposição durante todo o evento, tanto pela parte distribuidora quanto por todos os demais usuários e seus serviços: barracas, patrocinadores, consumidores, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato iniciar-se-á em na data da assinatura do presente contrato e encerrar-se-á em 25/07/2022, um dia após o encerramento do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1 - Constituem motivos para rescisão deste contrato:

5.1.1 – o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;

5.1.2 – o cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior;

5.2 – Ocorrendo à rescisão pelo motivo 5.1.2, o CONTRATANTE compromete-se a restituir à DISTRIBUIDORA, no prazo de 10 (dez) dias a contar do cancelamento, o valor que eventualmente já tenha recebido. Em caso de atraso no pagamento da restituição, os valores devidos estão sujeitos ao pagamento de multa e juros de mora, nos patamares descritos na Cláusula 5.4 abaixo.

5.3 - A rescisão motivada pelo item 5.1.1 será resolvida em perdas e danos.



5.4 - O descumprimento total ou parcial quanto ao pagamento a ser realizado pela DISTRIBUIDORA ao CONTRATANTE, resultará automaticamente ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da cláusula segunda, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de perdas e danos e de outras penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - MUNICÍPIO

6.1.1 - O CONTRATANTE se obriga locar o espaço físico, bem como o acesso livre aos veículos automotores da carga de distribuição, além de garantir a exclusividade da comercialização do produto ofertado pela distribuidora.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

6.2.1 – A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar número suficiente de unidades do produtos capaz suprir todas as necessidades dos seus usuários durante todo o evento. E tal disponibilização deverá ser iniciar a contar do dia 14 de julho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7.1 Caso a distribuidora venha a descumprir ou inadimplir a presente avença, no todo ou em parte, pagará multa no valor de 10% do importe integral deste contrato, bem como sofrerá a suspensão de participação de qualquer evento realizado pelo município pelo período mínimo de 02 (dois) anos, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos, que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Cordeiro, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Cordeiro, xx de xxxxxxxx de 2022.

GESTORA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 521/2022
FLS.: _____

PATROCINADO - MUNICÍPIO

PATROCINADOR

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 521/2022
FLS.: _____

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cordeiro
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

PROPOSTA DE PREÇO

Processo Nº 000XXX/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA OFERECIDA	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO DE ÁREAS COMERCIAIS, ORGANIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PATROCÍNIOS E GESTÃO DE MÍDIA E PUBLICIDADE DO EVENTO 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ - CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	SERV.	1			
TOTAL						

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone	Celular		
E-mail			

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 521/2022
FLS.: _____

DADOS DO SIGNATÁRIO - PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME					
CARGO		RG		CPF	
Dados Bancários		CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA			DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993 DATA: ____/____/____ REPRESENTANTE DA EMPRESA
Banco					
Agência					
Conta					
Validade da Proposta					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 521/2022
FLS.: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1. SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL					
1.1	Elaboração do mapa comercial (croqui)	serv.	1		
1.2	Elaboração de planilhas contendo todos os valores	serv.	1		
1.3	Elaboração do regulamento de participação dos expositores	serv.	1		
1.6	Administração dos contratos	serv.	1		
1.8	Elaboração de planilha com o cadastro de todos os locatários	serv.	1		
1.9	Elaboração de relatórios parcial e final de toda comercialização	serv.	1		
1.10	Fiscalização dos produtos	serv.	1		
1.11	Fiscalização e controle dos ambulantes	serv.	1		
1.12	Elaboração de Plano Comercial	serv.	1		
1.13	Controle do credenciamento dos expositores do setor comercial	serv.	1		
2. DO DESFILE DA RAINHA					
2.2	Estrutura do Desfile	serv.	1		
2.4	Montar e organizar recepção e coquetel	serv.	1		
2.5	Produção da representante do Município de Cordeiro	serv.	1		
2.5.1	Premiação das primeiras colocadas	serv.	1		
3. APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO					
3.1	Elaboração de arte oficial	serv.	1		
3.2	Elaboração da apresentação oficial	serv.	1		



3.3	Elaboração do Vídeo da apresentação	serv.	1		
3.4	Elaboração de arte e impressão de adesivos busdoor	serv.	50		
	Instalação dos adesivos busdoor - AUTO VIAÇÃO 1001	serv.	50		
3.5	Elaboração de arte e impressão de panfletos	serv.	100.000		
	Serviço de panfletagem	serv.	1		
3.6	Elaboração de arte e impressão de lonas	serv.	16		
	Instalação de lonas nos totens nas praças dos pedágios Rota 116	serv.	16		
3.7	Elaboração da mídia digital e contratação de inserções dos painéis das Barcas Niterói x Rio de Janeiro	serv.	50		
3.8	Elaboração da mídia física para painel, impressão, instalação e contratação com a empresa responsável	serv.	1		
3.9	Elaboração da mídia digital e contratação de inserções do Painel de Led da praça de Pedágios da Ponte Rio X Niterói;	serv.	1		
3.10	Elaboração de mídia e contratação inserções na Rádio Tere FM	serv.	200 de 30"		
3.11	Elaboração de mídia e contratação inserções na Rádio Sucesso FM	serv.	200 de 30"		
3.12	Elaboração de mídia e contratação inserções na Rádio 94,3 FM	serv.	200 de 30"		
3.13	Elaboração de mídia e contratação inserções na Rádio 95,3 FM	serv.	200 de 30"		
3.14	Elaboração de mídia e contratação inserções na Rádio Litoral FM	serv.	200 de 30"		
3.15	Elaboração de mídia e contratação inserções TV Bandeirantes	serv.	20 de 30"		
3.16	Elaboração de mídia e contratação inserções TV SBT	serv.	20 de 30"		
3.17	Elaboração de mídia e contratação inserções Intertv - TV Planície	serv.	20 de 30"		
3.18	Elaboração de mídia e contratação inserções Intertv - TV Alto Litoral	serv.	20 de 30"		
3.19	Elaboração de mídia e contratação inserções Intertv - TV Serramar	serv.	20 de 30"		
3.20	Elaboração de arte, impressão e instalações de lonas	serv.	150m ²		
3.21	Elaboração de arte, impressão e instalação de painéis backdrop	serv.	3		



3.22	Elaboração de arte, impressão e instalação de pórtico portão principal do Parque de Exposições	serv.	1		
3.23	Elaboração de arte, impressão e instalação de painel para fotografia	serv.	1		
3.24	Elaboração de arte, impressão e instalação de pórticos	Serv	3		
3.25	Elaboração de arte, impressão e instalação de bandeiras nos postes	serv.	100		
3.26	Elaboração de arte, confecção da camisa e aplicação da estampa	serv.	500		
3.27	Facebook e Instagram	serv.	100		
3.28	Elaboração de arte, impressão e distribuição de cartazes no tamanho A3	serv.	500		

4. DA ABERTURA DO EVENTO

4.1	Solenidade de abertura do evento	serv.	1		
4.2	Locutor para a solenidade de abertura	serv.	1		
4.3	Equipe para montagem e desmontagem das bandeiras a serem hasteadas	serv.	1		
4.4	Serviço de sonorização para a solenidade de abertura	serv.	1		
4.5	Banda marcial de música, com instrumentos de metal e percussivos	serv.	1		
4.6	Coquetel completo de lançamento da EXPO	serv.	1		

5. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS/PATROCÍNIO

5.1	Captação de recursos financeiros como patrocínios de verbas, compreendendo o contato com possíveis parceiros, agendamento de reuniões, visitação às empresas interessadas para apresentação das propostas, repasse de informações pertinentes à realização do contato comercial com as empresas e informe da situação das negociações para a contratante.	serv.	1		
-----	---	-------	---	--	--

6. ORGANIZAÇÃO DA PARTE TÉCNICA AGROPECUÁRIA

6.1	Contactar as associações de criadores	serv.	1		
6.2	Recepção das raças (incluindo veterinários e técnicos)	serv.	1		
6.3	Elaboração de listagem e catálogo dos animais expostos	serv.	1		



6.4	Confecção e impressão de planilhas e laudos de julgamentos	serv.	1		
6.5	Fornecimento de todos os relatórios exigidos em cada raça	serv.	1		
6.6	Fornecimento de coletes numerados	serv.	1		
6.7	Fornecimento de todo material de pista de julgamentos dos animais	serv.	1		
6.8	Fornecimento de locutor de apresentação especializado para cada raça exposta	serv.	1		
6.9	Fornecimento de 06 (seis) pisteiros	serv.	1		
6.10	Elaboração de emissão de GTA (Guia de Transito Animal)	serv.	1		
6.11	Elaboração de relatórios de expositores participantes	serv.	1		
6.12	Gestão, controle e organização da Casa do Criador	serv.	1		
6.13	Controle do credenciamento dos expositores do setor agropecuário	serv.	1		
7. DO SEGURO DO EVENTO					
7.1	Apólice de seguro de responsabilidade civil	serv.	1		



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 521/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2022

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ()SIM - ()NÃO
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de _____, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2022**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação de empresa para gestão de áreas comerciais, organização, comercialização, captação de recursos e patrocínios e gestão de mídia e publicidade do evento 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022, que ocorrerá entre os dias 16 a 24 de julho de 2022, no Parque de



Exposições Raul Veiga - Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços/fornecerá o objeto;
- b) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1- Ref. a contratação de empresa para gestão de áreas comerciais, organização, comercialização, captação de recursos e patrocínios e gestão de mídia e publicidade do evento 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022, que ocorrerá entre os dias 16 a 24 de julho de 2022, no Parque de Exposições Raul Veiga - Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

3.2 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.2.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferencia de sua conformidade com as especificações



do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

3.2.2 – A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO**.

3.2.3 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.2.4 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.6 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.2.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.3 – Do prazo e local de entrega:

a) A execução do serviço deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Cordeiro conforme Termo de Referência em anexo.

3.4 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ _____ (_____).



4.2 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços executados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

4.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

4.4 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante.

4.4.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

4.5 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.6 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

4.9 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.10 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.

4.11 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

4.12 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.



4.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.14 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

4.15 – O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme abaixo:

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR TOTAL DO CONTRATO	PERÍODO APROXIMADO DO PAGAMENTO
1ª	25%	30 dias após o início do contrato
2ª	25%	15 dias antes do início do evento
3ª	25%	Primeiro dia do evento
4ª	25%	10 dias após o último dia do evento

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos materiais, deste contrato são oriundos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.2060200072.013

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE:04

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor público especialmente designado, nos termos do artigo 67 da lei No 8.666/93.

7.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

7.3 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;



- 7.4 Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos no item 10 deste Termo de Referência;
- 7.5 Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;
- 7.6 Fornecer a contratada todas as informações para boa execução dos serviços;
- 7.7 Receber, provisória e definitiva todas informações para boa execução dos serviços;
- 7.8 Convocar a contratante no prazo de 03 (três) dias úteis para retirada da nota de empenho;
- 7.9 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.
- 7.10 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 7.11 Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.
- 7.12 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

7.13 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.13.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será a Comissão composta por:

- a) Victor Pereira Garcia – Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico – Matrícula nº 031211471
- b) Anísio Coelho da Costa – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – Matrícula nº 070211342
- c) Ricardo Martins de Sales – Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito – Matrícula nº 071211429
- d) Gilberto Salomão Filho – Chefe de Gabinete/Secretário Interino de Turismo – Matrícula nº 090211339
- e) Uanderson Figueira – Secretário Municipal de Obras – Matrícula nº 050.211.354
- f) Allessandro José da Silva Concencio – Secretário de Cultura – Matrícula nº 300101083



7.13.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.13.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.13.5 A comissão de fiscalização deve atuar em todas as etapas do contrato, antes, durante e depois do evento, devendo intervir quando entender que houver descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo de referência, notificando a contratada para que cumpra a avença.

7.13.6 Após o evento, a comissão deve elaborar relatório a ser entregue ao Chefe do Executivo, acerca do cumprimento das cláusulas do contrato, do edital e deste termo de referência.

7.13.7 A execução dos serviços deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de visita técnica semanal a administração municipal, por pessoal qualificado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Atender com presteza e excelência as solicitações da unidade que se relacione com objeto deste projeto básico;

8.2 Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação;

8.3 Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes aos serviços prestados;

8.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos contratantes, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

8.5 Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades, durante a execução dos serviços;

8.6 A contratada se obriga reparar, corrigir, remover, constituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante das execuções dos serviços;

8.7 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

8.8 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do serviço;



- 8.9 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- 8.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 8.11 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- 8.12 Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 8.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- 8.15 Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;
- 8.16 Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- 8.17 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do execução dos serviços;
- 8.18 Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- 8.19 Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer serviço julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, **imediatamente**, de modo a não prejudicar a realização do Evento.
- 8.20 A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- 8.21 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 8.22 A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias envolvidas no evento, durante a vigência do contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).



CLÁUSULA NONA – INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.



10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO

11.1 - DO REAJUSTE

a) Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

b) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:



I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;

II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e

III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

11.2 - DA REVISÃO

a) Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2022
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Cordeiro
Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 521/2022
FLS.: _____

b) Contratada

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, _____ de _____ de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordeiro
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO nº XXX/2022

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

<local e data>

<representante legal>

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Ref.: PREGÃO nº XXX/2022

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, que não existe em seu quadro de empregados, conforme determina o Art. 9º da Lei 8.666/93, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

<local e data>

<representante legal>

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)**

Ref.: PREGÃO nº XXX/2022

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(FORA DO ENVELOPE)**

(nome/razão social) _____.
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO nº XXX/20XX** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que fará uso do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sendo considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cordeiro, _____ de _____ de _____.

(representante legal)



ANEXO VIII

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)**

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/20XX

A empresa, portadora do CNPJ Nº, com sede no endereço, para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Presencial nº da Prefeitura Municipal de Cordeiro, **DECLARA** que:

- a) Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do instrumento convocatório, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;
- b) Não prestará qualquer tipo de declaração, certidão ou documentos falsos, bem como se compromete a cumprir todos os requisitos legais de forma isenta de fraudes ou qualquer outro tipo de crime contra a administração pública;
- c) Responsabilizar-se-á por jamais formar cartel em licitação pública, por qualquer meio de acordo prévio entre eventuais licitantes, no sentido restringir ou eliminar a concorrência do certame;
- d) O preço praticado por nossa empresa será sempre o de mercado, garantindo ao ente público não haver qualquer espécie de sobrepreço ou superfaturamento do(s) item(ns) a ser(em) adquiridos/contratados, preservando assim a economicidade e os demais princípios colacionados na lei de licitações.
- e) Tomou conhecimento integral da Recomendação nº11/2020, promovida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio do PA 18/20/TOD/CID-MPRJ2020, direcionada ao Gestor do Município de Cordeiro visando o combate ao nepotismo e correlatos.
- f) Não possui em seu quadro societário e/ou representativo, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como não possui em seu quadro societário e/ou representativo qualquer pessoa que possua relação de parentesco, seja em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado, independentemente da modalidade de contratação.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa: